

ACÔRDO PARA A SUPRESSÃO DE VISTOS EM PASSAPORTES COMUNS ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COLÔMBIA

(Nota brasileira)

Em 26 de agosto de 1969

DPp/DAm/DAI/16/511.10(33)

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº 242/33, de 26 de agosto de 1969, de Vossa Excelência, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo da Colômbia está disposto a concluir com o Governo brasileiro um acôrdo para a supressão de vistos em passaportes comuns, nos seguintes têrmos:

- I - Os titulares de passaporte comum colombiano, válido, ficarão dispensados da formalidade de visto para entrar no Brasil e permanecer em território brasileiro pelo prazo de até 3 meses, para uma estada que não tenha fins lucrativos, prorrogável pelas autoridades brasileiras de acôrdo com a legislação vigente.
- II - Os titulares de passaporte comum brasileiro, válido, ficarão dispensados da formalidade de visto para entrar na Colômbia e permanecer em território colombiano pelo prazo de até 3 meses para uma estada que não tenha fins lucrativos, prorrogável pelas autoridades colombia-

colombianas, de acôrdo com a legislação vigente.

III - As facilidades dêste Acôrdo não isentam os cidadãos colombianos o brasileiros da obrigação de observarem as leis e regulamentos colombianos e brasileiros referentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

IV - As autoridades competentes da Colômbia e do Brasil reservar-se-ão o direito de impedir a entrada ou de limitar a permanência em seus respectivos territórios das pessoas que considerarem indesejá-
veis.

V - Ambos os países contratantes poderão suspender a aplicação dêste Acôrdo por motivos de ordem, segurança ou de saúde públicas. Tal medida deverá ser comunicada imediatamente ao outro país contratante pelos canais diplomáticos.

A presente nota e a de Vossa Excelência, de igual teor, constituem um Acôrdo entre nossos dois Governos sôbre a matéria, o qual entrará em vigor nesta data, podendo a qualquer momento ser denunciado, cessando seus efeitos, nesse caso, seis meses após o recebimento da denuncia.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e distinta consideração."

2. Em resposta, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da mencionada nota, a qual passa a constituir, juntamente oom a presente, Acôrdo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vos

Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

a) José de Magalhães Pinto.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Londoño y Londoño,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Colômbia.